



**LEI Nº 13.370**  
**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera a Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São José do Rio Preto.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 4º, do artigo 4º, da Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

**“Art. 4º** - O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José do Rio Preto será composto por 15 (quinze) conselheiros(as), com igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

II – Secretaria de Saúde – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

III – Secretaria de Assistência Social – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

**§2º** A definição de representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida pelos membros dos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados ou patronal, urbano ou rural - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

II - Associação e/ou Cooperativas de Produtores Rurais - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

III – Associação de classes profissionais e empresarias - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

V – Instituições de Ensino Superior públicas e privadas - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;

VI – Entidades corporativas do Sistema S - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes (Senai, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP).

...

**§4º** A nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes do COMSEA será efetivada por Decreto conforme a indicação dos representantes governamentais e não governamentais.”

**(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2019.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.